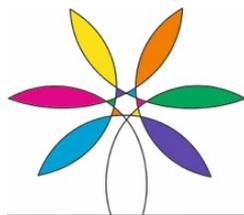


REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

2019| 2020



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILELA

Agrupamento de
Escolas de Vilela

ÍNDICE

<u>Funcionamento</u>	<u>3</u>
<u>Encaminhamento/Acompanhamento</u>	<u>4</u>
<u>Atendimento</u>	<u>5</u>
<u>Disposições finais</u>	<u>6</u>

Artigo 1.º

Funcionamento

1. Os serviços de psicologia e orientação (SPO) desenvolvem as suas atividades nos diversos estabelecimentos do agrupamento de escolas de Vilela, em instalações determinadas para o efeito.
2. O atendimento pode ser individual ou em grupo, dependendo dos objetivos de intervenção.
3. Os horários de atendimento dos SPO encontram-se afixados na entrada dos respetivos gabinetes. Estes foram definidos de acordo com a legislação em vigor.
4. Os técnicos intervêm com alunos que manifestam necessidades de intervenção de carácter clínico e educacional em contexto escolar.
5. Os técnicos intervêm com alunos que que beneficiam de medidas adicionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho.
6. Os técnicos, atendendo às características específicas das funções que desempenham e à autonomia técnica e científica que possuem, dispõem de flexibilidade para gerir o seu tempo de trabalho na prossecução do cumprimento do plano de atividades, respeitando, no entanto, o horário de presença/atendimento elaborado no início de cada ano letivo.
7. A atividade do serviço de psicologia e orientação é organizada em função dos destinatários, ações/atividades e intervenientes, designadamente:
 - a) alunos;
 - b) conselhos de turma, professores/educadores titulares;
 - c) equipa EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva);
 - d) departamento de Educação Especial;
 - e) pais e encarregados de educação;
 - f) assistentes técnicos/operacionais;
 - g) outros parceiros e interlocutores institucionais internos e externos ao agrupamento de escolas de Vilela.
8. Os SPO desenvolvem a sua atividade de acordo com um plano anual, que se integra no plano anual e plurianual de atividades do agrupamento.
9. O diretor do agrupamento de escolas garante a prestação de apoio administrativo e logístico necessário à cabal prossecução dos objetivos destes serviços.
10. Os técnicos reúnem regularmente com o departamento de educação

especial.

11. Os técnicos reúnem com as equipas de avaliação especializada, sempre que se verifique a necessidade das mesmas. Estas reuniões podem ser alargadas à participação de técnicos da saúde (externos ao agrupamento) e contam com outros elementos, tais como encarregados de educação, outros docentes de educação especial e educadores/professores titulares e diretores de turma.
12. Sempre que necessário, um elemento da equipa do diretor reúne com os técnicos e com o coordenador do departamento de educação especial, a fim de garantir uma gestão coerente e articulada de todos os apoios especializados da escola.

Artigo 2.º

Encaminhamento/Acompanhamento

1. As solicitações de intervenção/atendimento/avaliação podem ser acionadas por:
 - a) diretor;
 - b) diretores de turma
 - c) professores titulares de turma
 - d) educadores da educação pré-escolar;
 - e) departamento de educação especial;
 - f) encarregados de educação;
 - g) alunos;
 - h) entidades/serviços externas(os) ao agrupamento.
2. As solicitações de intervenção/atendimento/avaliação obedecem ao preenchimento prévio de um formulário próprio, disponibilizado pelos próprios serviços e deve ser entregue nos serviços administrativos da sede do agrupamento.
3. Sempre que necessitem, os alunos ou outros membros da comunidade escolar podem solicitar diretamente o apoio e os serviços dos técnicos dos SPO.

Artigo 3.º

Atendimento

1. O atendimento obedece a marcação prévia e carece de autorização expressa do encarregado de educação.
2. Os pedidos de atendimento dirigidos ao SPO devem ser datados e organizados por ordem de solicitação. A ordem de atendimento pode ser alterada em função das prioridades;
3. Não serão avaliados/atendidos/acompanhados os alunos que:
 - a) estejam a ser avaliados e/ou acompanhados em serviços exteriores ao agrupamento;
 - b) não tenham autorização escrita dos encarregados de educação ou representantes legais para esse efeito;
 - c) não aceitem de forma voluntária a avaliação, observação e/ou intervenção, ainda que possuam a autorização do encarregado de educação ou representante.
4. A avaliação, observação e/ou acompanhamento cessam quando:
 - a) os encarregados de educação, ou representantes legais dos alunos, manifestam, por escrito, interesse em cessar a avaliação, observação e/ou acompanhamento psicológico;
 - b) os técnicos dos SPO, cessam a sua intervenção, quando consideram que o processo terapêutico está concluído, ou em situações em que o processo é encaminhado para entidade/serviços externos.
5. Sempre que um aluno não compareça ou se recuse ao atendimento por parte do SPO, contacta-se o encarregado de educação, no sentido de averiguar a intenção de continuidade do acompanhamento.
6. Os técnicos reservam o direito de intervir em situações de urgência, risco, junto de alunos sem consentimento prévio do encarregado de educação.
7. Das situações acima descritas, deve ser dado conhecimento formal ao diretor.
8. Os serviços deverão elaborar um relatório da intervenção decorrida, devendo este ser entregue ao diretor de turma/ professor titular de turma/ educador de infância.

Artigo 4.º

Disposições finais

1. O presente regulamento, se necessário, será revisto e retificado, anualmente.
2. Os casos não previstos neste regulamento serão regulados pela Lei Geral e normativos em vigor.
3. O regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico, no dia 12.02.2020

Aprovado em reunião do Conselho Geral, no dia 10.03.2020